

CONTRATO

Serviços de construção, fornecimento, entrega e apoio à montagem de cenário

Ref. 323/DFAC/2023

Cabimento CAB/2023/1259

ENTRE

OPART – ORGANISMO DE PRODUÇÃO ARTÍSTICA, E.P.E. entidade pública empresarial, com o número de identificação 508180457, com sede na Rua Serpa Pinto nº9, 1200-442 Lisboa, representado neste ato por Conceição Amaral e Sofia Meneses, respetivamente, Presidente e Vogal do Conselho de Administração, adiante designado por **entidade adjudicante, Primeiro Outorgante** ou **OPART**;

E

E.P.C. - EMPRESA PORTUGUESA DE CENÁRIOS UNIPessoal Lda. com o número de contribuinte 505279487, com sede na Rua Mário Castelhana, nº40, 2734-502 Queluz de Baixo, Barcarena, neste ato representada por Pedro [REDACTED] .eitão, titular do cartão do cidadão nº [REDACTED], na qualidade de representantes legais, adiante designado por **adjudicatária** ou **SEGUNDA OUTORGANTE**;

Considerando:

I. A decisão de adjudicação por deliberação do Conselho de Administração no dia 10 de agosto de 2023;

II. A aprovação da minuta do contrato pelo conselho de administração em 16 de agosto de 2023 e por parte da segunda outorgante a 22 de agosto de 2023;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, nos termos previstos na alínea c) do nº1 do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

Objeto

1. Pelo presente contrato, o **Primeiro Outorgante** adquire os serviços de construção dos elementos de cenário para a ópera *Madame Butterfly*, a apresentar pelo Teatro Nacional de São Carlos, a partir de outubro de 2023, incluindo o fornecimento e entrega na morada do Teatro Nacional de São Carlos, na Rua Serpa Pinto, nº9, 1200-442 Lisboa, de acordo com os ficheiros anexos ao presente contrato.
2. A **Segunda Outorgante** obriga-se a garantir os serviços de construção de cenário para a ópera, o qual assumirá a total responsabilidade pelos materiais utilizados e pela qualidade do resultado final.

Cláusula 2ª

Regras de Interpretação

1. Em caso de divergência entre os vários documentos que se considerem integrados no Contrato não puderem ser solucionados pelas regras gerais de interpretação, solucionar-se-ão por meio da seguinte ordem de prevalência, a saber:
 - a. Os termos dos suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo prestador;
 - f. Os eventuais ajustamentos aceites pela **adjudicatária**.
2. Em caso de dúvida sobre interpretação de regras aplicáveis ou modo de execução das respetivas obrigações contratuais estabelecidas nas peças de procedimento, a **Adjudicatária** deverá:
 - a. Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, ao OPART e aceitar as decisões que este tomar;
 - b. Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, o segundo outorgante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso;
3. Em caso de divergência entre os documentos referido no número 2 e o clausulado do contrato e respetivos anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos e aceites de acordo com o art. 99.º e art. 101.º do Código dos Contratos Públicos, respetivamente.

Cláusula 3ª

Vigência do contrato e Prazos da Prestação de Serviços

1. O contrato tem início na data da assinatura e manter-se-á em vigor até à conclusão de todos os serviços a prestar, previsivelmente a 11 de setembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sempre que se verifique a suspensão do fornecimento por motivo não imputável à **Segunda Outorgante**, este deverá informar o **OPART**, por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.
3. O contrato não se renova automaticamente.

Cláusula 4ª

Características da prestação de serviços

1. A **Segunda Outorgante** é responsável pela prestação de serviços de construção, fornecimento, entrega e montagem de cenário para a ópera *Madame Butterfly*, que compreende:

1. PLATAFORMA

Medidas: 7,50m (L) X 4,50m (P)

Altura à frente de 40cm, preparada para o caimento de 6,5%

Cunha amovível para nivelar a plataforma em palcos sem caimento, preparadas para receber as rodas do estrado inicial

Ripado de casquinha ou chapa de mdf com imitação de tábua corrida

Acabamento: Verniz mate

Seccionada em 5 partes com:

- 3 unidades de 5m (L) x 1,5m (P)

- 2 unidades de 1,25m (L) x 4,5m (P)

Rodas fixas para movimento frontal e travões na parte traseira e laterais à frente

2. DEGRAU PARA PLATAFORMA

Medidas: 0,50m (P) X 6m (L) x 0,20m (A)

Ripado de casquinha ou chapa de mdf com imitação de tábua corrida

Acabamento: Verniz mate

Rodas fixas para movimento frontal e ligação com fiéis à plataforma

3. PAREDES

Paredes com ligação nos ângulos, para fixação rápida e esquadros na parte traseira

a) Parede central com portas centrais praticáveis

Sanca superior com calha e guias amovíveis no estrado

Painéis superiores em madeira cenografada

Portas com moldura e papel de arroz

b) Parede lateral com Janela

Rebaixada em relação ao forro para levar régua a todo o seu comprimento, para garantir a prumada

Forrada a papel de parede e janela com papel de arroz

c) Parede lateral com quadros

Rebaixada em relação ao forro para levar régua a todo o seu comprimento, para garantir a prumada

Forrada a papel de parede

d) Paineis extra, com envelhecimento para parede da Janela

e) Paineis extra, com envelhecimento para parede dos quadros

4. 5 UNID ESTRUTURAS MÓVEIS (PRÉDIOS)

Painel seccionado com altura máxima de 2,70, com poleias para fixação ao chão
Tela em lona mate

a) FARMÁCIA

Medidas: 7,4m X 0,40m X 2,7m

Porta praticável com 2m X 0,95m

b) COMLOTTO CLUB

Estrutura em esquina (apesar de na maquete ser com o canto arredondado será um vértice de 90°)

Medidas: 7,45m X 2,70m e 7,45m X 2,5m

Caixa postal praticável com 0,15m x 0,40m

c) CASA COM BARRACA

Medidas: 7,70m x 2,7m

Porta praticável com 1,80m x 0,70m

d) LOJA DE VELAS

Medidas: 7,55m X 2,70m

e) TAKE AWAY

Medidas: 7,50m x 2,70m

Porta praticável com 1,80m x 0,60m ou cortinado japonês

Cláusula 5ª

Cabimento e compromisso

1. Consignam as partes que o valor resultante dos encargos com o presente contrato foram objeto do compromisso anual nº 1278 e do cabimento nº CAB/2023/1259, pelo montante de **€ 36.117,00 (trinta e seis mil, cento e dezassete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.
2. Aquele compromisso foi exarado por conta da rubrica 01020225 do Orçamento do OPART.

Cláusula 6ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do Contrato, o **Primeiro Outorgante** compromete-se a pagar à **Segunda Outorgante** o valor total de **€ 36.117,00 (trinta e seis mil, cento e dezassete euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável, se aplicável, nos termos e condições seguintes:

- a) 20% na data da assinatura do contrato;

- b) 80% na data da entrega do cenário.
- 2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.
- 3. O preço não é revisível durante a execução do contrato.

Cláusula 7ª

Condições de pagamento

- 1. O prazo de pagamento é a 30 (trinta) dias de calendário, a contar da data de entrada das faturas nas instalações do **Primeiro Outorgante**, a qual só pode ser emitida após vencimento da obrigação.
- 2. Para efeitos de pagamento, a(s) fatura(s) deverá(ão) ser apresentada(s) com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis em relação à data do respetivo vencimento, de acordo com o seguinte plano e nas percentagens definidas na clausula 6ª:
 - a) na data da assinatura do contrato;
 - b) na data da entrega do cenário;
- 3. A **Segunda Outorgante** obriga-se a emitir faturas eletrónicas, de acordo com o plano previsto no ponto anterior, as quais têm de cumprir todos os requisitos exigidos na legislação fiscal, e conter todos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos, a saber:
 - a) Identificadores do processo, com indicação do número de compromisso, e da fatura;
 - b) Período de faturação;
 - c) Informações sobre o cocontratante;
 - d) Informações sobre o contraente público;
 - e) Informações sobre a entidade beneficiária, se distinta da anterior;
 - f) Informações sobre o representante fiscal do cocontratante;
 - g) Referência do contrato;
 - h) Condições de entrega;
 - i) Instruções de pagamento;
 - j) Informações sobre ajustamentos e encargos;
 - l) Informações sobre as rubricas da fatura;
 - m) Totais da fatura.
- 4. Caso uma fatura não cumpra os requisitos preenchidos no número anterior será imediatamente devolvido à **Segunda Outorgante**.
- 5. Nos termos do número anterior, sempre que se verifique que os trabalhos e/ou serviços contratualizados não sejam totalmente cumpridos haverá lugar a uma nota fundamentada da razão dos mesmos.
- 6. Em caso de discordância por parte do **OPART**, quanto aos valores indicados, deve este comunicar à **Segunda Outorgante**, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a **Segunda Outorgante** obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 7. Ao abrigo do número anterior, relativamente à reclamação destes valores deve à **Segunda Outorgante** pronunciar-se pela aceitação das correções e fundamentos apostos pelo **OPART**

ou manifestar de forma fundamentada as razões que obstem à aceitação dos explanados pelo **OPART**.

8. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 8ª

Obrigações da Segunda Outorgante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrem para a **Segunda Outorgante** as seguintes obrigações:

- a) Construir os elementos de cenário para a ópera *Madame Butterfly*, de acordo com as especificações indicadas na Cláusula 5ª e nos ficheiros anexos ao caderno de encargos – Anexo B – Imagens, Link WeTransfer com imagens finais;
- b) Garantir a certificação e cumprimento das normas técnicas e de segurança, de todos os materiais fornecidos e instalados;
- c) Garantir o transporte, a entrega do cenário, na morada do Teatro Nacional de São Carlos, na Rua Serpa Pinto, nº9, 1200-442 Lisboa, até às 09:30h do dia 11 de setembro de 2023;
- d) Garantir o apoio técnico à equipa de maquinaria do Teatro Nacional de São Carlos, durante as montagens de cenário no palco do teatro, a decorrer no dia 11 de setembro de 2023;
- e) Assumir toda e qualquer responsabilidade pela qualidade dos materiais aplicados na construção dos cenários e adereços;
- f) O adjudicatário obriga-se ainda a comunicar qualquer ocorrência futura de que tenha conhecimento, que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços objeto do presente caderno de encargos, assim que possível.
- g) Prestar esclarecimentos sobre os materiais e serviços de construção, caso seja solicitado pela Direção Técnica da entidade adjudicante, durante o processo de montagem do cenário no Teatro Nacional de São Carlos;

2. A **Segunda Outorgante** obriga-se ainda a:

- 2.1. Nomear um Gestor que coordenará todos os trabalhos a desenvolver pela equipa técnica e que será o principal interlocutor com os gestores contratuais do **OPART**;
- 2.2. Estar disponível para a realização de reuniões de trabalho, presenciais ou on-line, sempre que necessárias;
- 2.3. Comunicar qualquer ocorrência futura de que tenha conhecimento, que possa prejudicar a qualidade da prestação de serviços objeto contrato, assim que possível.
- 2.4. A título acessório, a **Segunda Outorgante** fica obrigada, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados a prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 9ª

Obrigações principais do OPART

O **OPART** compromete-se a:

- a) Pagar o valor da proposta;
- b) Nomear um responsável pela prestação do serviço, que estará disponível para contacto, todos os dias, nos horários em que decorrem os serviços;
- c) Permitir o acesso às suas instalações aos funcionários e demais pessoas ao serviço da **Segunda Outorgante**, devidamente identificados, para realizarem todos os trabalhos previstos no âmbito do projeto.

Cláusula 10ª

Inspeção e Testes

Durante a fase de montagem do cenário no palco do Teatro Nacional de São Carlos, a **Segunda Outorgante** deve facultar ao **OPART** toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo este poder fazer-se representar durante a realização daqueles por pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

Cláusula 11ª

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

No caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na proposta adjudicada para a construção do cenário, da **Segunda Outorgante** deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo **OPART**, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 12ª

Aceitação dos bens

Caso os testes comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o **OPART**, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre a **Segunda Outorgante**.

Cláusula 13ª

Sigilo

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar o escrupuloso rigoroso sigilo profissional, mormente os deveres previstos na Diretiva (UE) 2016/943 do Parlamento Europeu e do Conselho de 8 de junho de 2016, durante e após a cessação do contrato, relativamente a todos os serviços efetuados, bem como relativamente a qualquer outra informação de que tenha conhecimento, ou acesso, em virtude da sua permanência no âmbito do presente contrato

nas instalações do **Primeiro outorgante**, não podendo revelar ou utilizar, direta ou indiretamente, para si ou para outra pessoa, singular ou coletiva, e/ou qualquer terceiro, quaisquer factos, dados, elementos ou informações relativas a negócios, projetos, clientes, estratégias e procedimentos, e bem assim, toda a informação prestada, recebida ou obtida, no quadro do presente caderno de encargos, e designadamente, toda a informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativamente a produtos e/ou serviços, bem como listagens, ficheiros e bases de dados e, de um modo geral, tudo o que disser respeito à atividade da entidade adjudicante e à execução do contrato, incluindo o próprio teor do mesmo.

2. Relativamente a documentos, ficheiros e dados a que a **Segundo Outorgante** tenha acesso, qualquer que seja o seu suporte, fica este expressamente proibido de os copiar, na totalidade ou em parte, de alterar o seu conteúdo, ou de os utilizar para quaisquer finalidades que não as necessárias à execução do contrato.
3. A **Segunda Outorgante** é ainda responsável, por todos e quaisquer danos e prejuízos decorrentes do incumprimento do dever de confidencialidade, dever este que tem duração ilimitada e se mantém em vigor mesmo para além da cessação do contrato, qualquer que seja o motivo ou a forma que revista.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do contrato, sem prejuízo da subsequente sujeição a deveres relativos designadamente à proteção de segredos comerciais, confidenciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente de domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 14ª

Proteção de dados

1. A **Segunda Outorgante** deve guardar estrita confidencialidade sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao **Primeiro Outorgante** de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato e assegurar ao primeiro outorgante designadamente o cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados (Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento e do Conselho, de 27 de abril de 2016) e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei de Execução do RGPD).
2. Constitui obrigação da **Segunda Outorgante**, em matéria de proteção de dados, nomeadamente:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas mediante instruções documentadas do responsável pelo tratamento, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, exceto se for obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito, informando nesse caso o responsável pelo tratamento desse requisito, antes de proceder a

essa transferência, salvo se tal informação for proibida por motivos de interesse público;

- b) Garantir que as pessoas autorizadas a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- c) Adotar todas as medidas de segurança do tratamento, designadamente:
 - i. A anonimização de dados pessoais;
 - ii. A capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
 - iii. Capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada em caso de incidente físico ou técnico;
 - iv. Ter um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir a segurança do tratamento.
 - v. Apenas contratar outro subcontratante se o responsável pelo tratamento o autorizar ou, em caso de autorização prévia, comunicará ao responsável pelo tratamento a contratação de um subcontratante que deverá respeitar todas as obrigações de tratamento decorrentes do RGPD.
 - vi. Prestar assistência ao **OPART** através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que este cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos seus direitos;
 - vii. Prestar assistência ao **OPART** no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança no tratamento, notificação à autoridade de controlo e aos titulares em caso de violação de dados pessoais, avaliação de impacto sobre a proteção de dados e consulta prévia, tal como previstas nos artigos 24.º, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º e 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do processamento e as informações disponíveis para o subcontratante;
 - viii. Dependendo da opção do **OPART**, apagar ou devolver todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros; e
 - ix. Disponibilizar ao **OPART** todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações que impendem sobre o subcontratante e facilita e contribui para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável pelo tratamento ou por auditor para tal mandatado.

3. O cumprimento de um código de conduta ou de um procedimento de certificação poderá ser utilizado como elemento para demonstrar o cumprimento de todas estas obrigações.

Cláusula 15ª

Responsabilidade pelos trabalhos

1. A **Segunda Outorgante** é responsável perante o **OPART** pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos, bem como pela preparação, planeamento e execução

dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes.

2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem à **Segunda Outorgante**.
3. A **Segunda Outorgante** realizará todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução dos trabalhos, designadamente, trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem e circulem no respetivo local.
4. Correm inteiramente por conta da **Segunda Outorgante** os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização, na execução dos serviços, de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.
5. No caso de o **Primeiro Outorgante** ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **Segunda Outorgante** indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 16ª

Resolução

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o **OPART** pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a Segunda Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração escrita, enviada à **Segunda Outorgante**, com aviso mínimo de 15 (quinze) dias sobre a data de resolução.
3. O direito de resolução não prejudica o direito à indemnização ao **OPART**, na proporção dos danos que lhe venham a ser causados pelo incumprimento e pela gravidade do mesmo.
4. A **Segunda Outorgante** pode igualmente, sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, resolver o contrato, sendo igualmente fundamento para a resolução quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses.
5. No caso referido no número anterior e apenas no caso em que o fundamento da resolução se baseia na existência de dívida nos termos acima referidos, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita enviada ao **OPART** que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar, sendo o direito de resolução nos restantes casos exercido por via judicial.

Cláusula 17ª

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o **OPART** pode exigir da **Segunda Outorgante** o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento da **Segunda Outorgante**, o **OPART** pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao equivalente de 20%, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do Código dos Contratos Públicos.
3. Podendo o limite previsto no número anterior atingir o limiar dos 30%, nos termos previstos no artigo 329.º, n.º 3 do Código dos Contratos Públicos.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o **OPART** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da **Segunda Outorgante** e as consequências do incumprimento.
5. O **OPART** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato ou executar a caução para liquidação das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o **OPART** exija uma indemnização pelo dano excedente.
7. Não obstante a aplicação das penalidades supra referidas o **OPART**, em caso de manifesta necessidade, poderá adquirir a outros fornecedores os bens ou serviços em falta, ficando a diferença de preços, se a houver, a cargo do adjudicatário faltoso.

Cláusula 18ª

Responsabilidade

1. A **Segunda Outorgante** responde pelos danos que causar ao **OPART**, em razão do incumprimento doloso das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das normas gerais de direito e do presente artigo.
2. A **Segunda Outorgante** responde ainda perante o **OPART** pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do presente contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.
3. A **Segunda Outorgante** bem como o pessoal que o mesmo afete à prestação dos serviços objeto do contrato é responsável pela integridade e disponibilidade dos bens e sistemas instalados nos locais a que têm acesso, não os podendo utilizar para outros fins que não os expressamente decorrentes da prestação dos serviços objeto do presente contrato.
4. São da exclusiva responsabilidade da **Segunda Outorgante** todas as obrigações legais relativas ao pessoal afeto à execução da prestação de serviços, designadamente encargos para a Segurança Social e seguro obrigatório de acidentes de trabalho.
5. Nenhuma das partes responde pelos danos causados à outra parte em virtude de incumprimento de obrigações emergentes do contrato decorrente de caso fortuito ou força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho.
6. A parte que pretenda beneficiar do regime acolhido no número anterior deve, para o efeito, informar a outra parte da verificação de uma situação de incumprimento decorrente de caso

fortuito ou de força maior, fazendo menção dos factos que, em seu entender, permitem atribuir esta origem ao incumprimento e, ainda, do prazo que estima necessário para cumprir a obrigação em causa.

Cláusula 19ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades à **Segunda Outorgante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Adjudicatária** de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Adjudicatária** de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Adjudicatária** de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Adjudicatária** de serviços ou nas instalações do **OPART** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência da **Adjudicatária** de serviços ou ao incumprimento de normas de segurança por parte deste;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Adjudicatária** de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 20ª

Execução dos contratos

1. A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, cuja situação seja suscetível de preencher o art. 297.º do Código dos Contratos Públicos têm por efeito a suspensão da

execução do contrato, recomeçando o mesmo logo que cessem as causas que determinaram a suspensão.

2. Nos termos do número anterior, a determinação do prazo acrescido será aferida pela duração do período de suspensão, nos termos do art. 298º, números 2 e 3 do Código dos Contratos Públicos.

3. O **OPART** obriga-se a notificar por escrito do recomeço da execução do contrato, determinando o novo prazo para o termo do contrato.

Cláusula 21ª

Seguros

1. É da responsabilidade da **Segunda Outorgante** a cobertura, através de contratos de seguro, dos acidentes de trabalho de todo o pessoal contratado pela **Segunda Outorgante**, bem como o cumprimento de todas as regras laborais em relação aos mesmos.
2. A **Segunda Outorgante** cumprirá atempadamente todas as obrigações que lhe caibam nos contratos de seguro, de forma a evitar a sua extinção, designadamente, do dever de pagamento dos respetivos prémios, sob pena de rescisão do contrato pelo **OPART**.
3. A **Segunda Outorgante** deverá contratar e manter válidos os seguintes seguros:
 - a) Seguro de Acidentes de Trabalho, enquanto se verificar a existência de trabalhos e de pessoal sujeito a risco;
 - b) Seguro de Responsabilidade Civil em seu nome, cobrindo todos os danos e prejuízos causados durante a realização dos trabalhos objeto do contrato, desde a data de início dos trabalhos e enquanto se verificarem operações resultantes das obrigações assumidas pela **Segunda Outorgante** durante a prestação de serviços.

Cláusula 22ª

Cessão da Posição Contratual

1. A **Segunda Outorgante** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização expressa e escrita do **OPART**.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida à **Segunda Outorgante** no presente procedimento.
3. O **OPART** aprecia, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º. do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª

Gestor do Contrato

1. Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, alínea i) do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato em nome do **OPART** será a Chefe do Setor de Aquisições e a Diretora Técnica do Teatro Nacional de São Carlos.

2. As notificações e comunicações entre as partes do contrato devem ser dirigidas, por e-mail e para email a indicar pela **Segunda Outorgante**.

Cláusula 24ª

Legislação aplicável e Foro

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa, mormente o Código dos Contratos Públicos (CCP) e demais legislação aplicável.
2. Para a resolução de todas as questões e litígios emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

Feito em duas vias, em Lisboa, a 22 de agosto de 2023

O PRIMEIRO OUTORGANTE

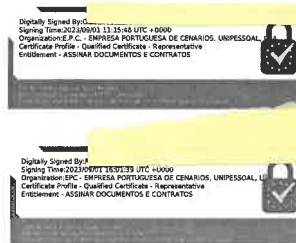
Assinado por: [Redacted]
Num. de Ident: [Redacted]
Data: 2023.09.04 12:10:17+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Presidente do Conselho de Administração - OPART, Organismo de Produção Artística, E. P. E..**



CONCEIÇÃO AMARAL

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

O SEGUNDO OUTORGANTE



SOFIA MENESES

VOGAL DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado por: **Meneses**
Num. de Ident: [Redacted]
Data: 2023.09.04 10:39:19+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico**
Atributos certificados: **Vogal do Conselho de Administração - OPART, Organismo de Produção Artística, E. P. E..**

